



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## CONTRATO

CONTRATO N.º 73 / 2017 - SF

DATA: 04 / 12 / 2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal ALDOMIR JOSÉ SANSON, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo/SP, na Rua Bento Souto, 7 - Centro, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.647.935/0001-64, com sede em Rua Boa Espera, 140 – Mooca, CEP 03.190-080 – São Paulo / SP, representada neste ato por Jose Aparecido Dezotti (Sócio Administrador), RG nº 15.164.713 e CPF nº 051.780.208-20, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 59/2017, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de testes reagentes e materiais laboratoriais com concessão de uso gratuito de equipamentos para a realização dos exames no Laboratório Municipal.

1.2 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os reagentes de acordo com a proposta apresentada, conforme abaixo:

### LOTE 06 – COLETORES

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitario
01	12.000 unidades	Coletores para exames parasitológicos Coletores para exames parasitológicos de fezes, de plástico, com capacidade líquida total de até 31 ml, com conservante formalina 5% (neutra	R\$ 2,41



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

		e tamponada), filtro interno de 200 à 300 micra e bico gotejador com tampa e CAP de vedação, em embalagem individual contendo instruções de uso e pá coletora que define a quantidade de amostra, com fornecimento de bandeja de material rígido, lavável e impermeável para sedimentação da amostra utilizando o método de concentração, sem necessidade de centrifugação e reagentes químicos.	
<b>VALOR TOTAL LOTE 06 = R\$ 28.920,00</b>			

## **CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO**

- 2.1 A Contratada perceberá a importância total de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais), de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato; sendo o pagamento parcelado em 12 (doze) meses de acordo com a entrega parciais dos reagentes/materiais, que será pago até 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.2 Os preços constantes na proposta da Contratada não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência contratual.

## **CLÁUSULA 3 – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo prorrogação a critério das partes e em consonância com que estabelece o art. 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1 A contratada comprometer-se-á a instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no Laboratório Municipal, sito a Rua São José, 1080 – Bairro Nova Cerquillo. As entregas dos reagentes serão mensais, de acordo com a necessidade do Laboratório, no período contratual de 12 (doze) meses.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

4.1.1 As entregas dos reagentes e materiais laboratoriais serão efetuadas em parcelas mensais e deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Compras, no Laboratório Municipal.

4.2 Os referidos materiais e equipamentos serão conferidos no ato da entrega no Laboratório, e, se achados irregulares, devolvidos a empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os produtos rejeitados.

4.3 A contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como o transporte dos equipamentos em comodato; responsabilizando-se, perante a prefeitura, por todos os atos e indenizações que possam ser devidas.

4.4 A contratada se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa adicional a esta Prefeitura.

4.5 A contratada deverá fornecer os reagentes, calibradores, soluções, papel para impressora, fita de impressora, etc, usuais na maior parte dos equipamentos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Laboratório Municipal, durante o período de vigência contratual.

4.6 O equipamento concedido de forma gratuita, deverá ser instalado em até 05 (cinco) dias no Laboratório Municipal, após a assinatura do contrato.

4.7 A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A contratada se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

**4.8 A contratada prestará manutenção preventiva e corretiva gratuita do equipamento durante o período de vigência contratual, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para o Município, inclusive troca em 48 (quarenta e oito) horas, por outro equipamento, em caso de necessidade de manutenção que ultrapasse o prazo acima.**

4.9 A contratada realizará programa de treinamento gratuito aos servidores do Laboratório Municipal referente à operacionalização do equipamento licitado, sendo exigidos treinamento inicial e treinamento avançado constando de reciclagem para programação, manutenção, calibração, padronização e qualidade, devendo os materiais necessários ao treinamento ser fornecidos gratuitamente pela contratada.

4.10 A contratada tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, com base nas entregas parciais dos materiais e reagentes, bem como nos preços correspondentes ao último lance ofertado na sessão do Pregão Presencial n.º 59/2017, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.3 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 5.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do documento fiscal que será encaminhado para pagamento.
  - 5.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a CONTRATADA o corrija.

## **CLÁUSULA 6 – GARANTIAS**

- 6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos materiais e equipamentos fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.
- 6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo já estabelecido neste contrato.
- 6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os materiais contratados e equipamentos em comodato, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

- 7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
  - 7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
  - 7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
  - 7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Permitir o acesso de funcionários e pessoas designadas pela contratada no Laboratório Municipal;

9.2 Encaminhar ao preposto da contratada as requisições para a execução contratual;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.3.1 O funcionário designado para fiscalizar este contrato será Anderson Prudente.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada, quanto aos equipamentos em comodato, testes reagentes e materiais laboratoriais entregues.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 59/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 04 de dezembro de 2017.

Aldomir José Sanson  
Prefeito Municipal

MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CONTRATADA:** Master Diagnostica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 73/2017 – SF

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de testes reagentes e materiais laboratoriais com concessão de equipamentos em comodato.

**ADVOGADO(S):** Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 04 de dezembro de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
E-mail profissional: [gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [aldo45@fasternet.com.br](mailto:aldo45@fasternet.com.br)

---

CONTRATADA  
JOSE APARECIDO DEZOTTI  
Sócio Administrador  
[vendas@masterdiagnostica.com.br](mailto:vendas@masterdiagnostica.com.br)